

O secretario da camara - João Camp.º Mattos.

Resolução nº 297 Concede gratuita e perpetuamente uma sepultura a D. Antonia Camargo Teixeira.

Art. 1.º - A camara Municipal de Piracicaba concede gratuita e perpetuamente o terreno do cemiterio local onde foram inhumados os restos mortaes de Antonio Francisco Teixeira, ex-official de justiça da Comarca, em homenagem aos bons serviços que o mesmo prestou à justiça de Piracicaba.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sebastião Roguiera de Lima, Antonio Correa Fraz, Fernando F. da Costa, Samuel de Castro Neves, João A. C. de Toledo, Ricardo Brito Cesar, Henrique Rochelle Filho.

Piracicaba, 6 de junho de 1922

O Secretario da camara
João Campaio Mattos

Resolução nº 298 - Concede mais seis meses de licença ao fiscal Antonio de Camargo Cicilia.

Art. 1.º - A camara Municipal de Piracicaba concede ao fiscal Antonio de Camargo Cicilia, uma licença de seis meses, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, a contar do dia 18 de Abril de 1922.

Art. 2.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dar substituto ao funcionario licenciado, fazendo, para isso, as necessarias providencias.

operações de crédito.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario. Sebastião Nogueira de Lima, Antonio Corrêa Fraz, Fernando F. da Costa, Samuel de Castro Neves, João A. B. de Toledo, Ricardo Pinto Cesar, Henrique Rochelle Filho.

Piracicaba, 6 de junho de 1922.

O secretario da Camara
João Campaio Mattos.

Resolução nº 299 - Autoriza a Prefeitura a adquirir o Theatro S. Estevam.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Piracicaba autorizado a adquirir da Irmandade da Santa Casa de Misericordia desta cidade, pelo preço de oitenta contos de reis (80.000 \$ 000) o "Theatro Santo Estevam", sito no largo do Theatro, com todos os seus accessorios e mobiliarios, incorporando-o ao patrimonio municipal.

Art. 2º - O preço da aquisição ficará em deposito permanente nos cofres municipais, escripturado sob o titulo "Deposito Barão de Piquinde", vencendo juros annuaes de seis por cento (6%) pagaveis trimestralmente.

Art. 3º - Para a execução desta lei, no presente exercicio, o Prefeito Municipal fará as necessarias operações de crédito, devendo, nos orçamentos vindouros, consignar verba especial para o pagamento